LEI Nº 370 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 301, DE 22 DE ABRIL DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 15, da Lei nº 301, de 22 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

.....

§ 3º Quarenta horas semanais para cargo de professor nível I, em função docente, incluem 30 (trinta) horas de sala de aula e 10 (dez) de atividades, das quais, o mínimo de 2 (duas) será destinado a trabalho coletivo na unidade escolar. O professor de 40 (quarenta) horas semanais, em docência em sala de aula, fará jus a dez horas extras de atividades das quais, quatro horas serão destinados a trabalhos coletivos na unidade escolar"

....."

Art. 2º Os incisos I, II, III e IV, do art. 23, da Lei nº 301, de 22 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.....

I. quando o deslocamento for de 4 a 10 km: 10% (dez por cento);

II. quando o deslocamento for de 11 a 20 km: 20% (vinte por cento);

III. quando o deslocamento for de 21 a 30 km: 30% (trinta por cento);

IV. quando o deslocamento acima de 30 km: 40% (quarenta por cento".;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2006.

Mirante da Serra, em 18 de Outubro de 2006, 117º da República.

ÁLVARO ELIZEU BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

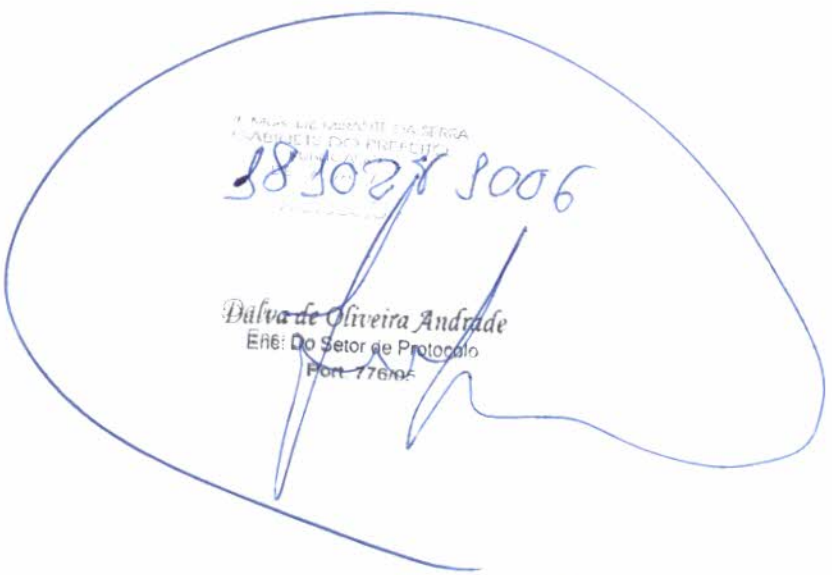

Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral/CMMS
Port Nº 423/01